

MENSAGEM N° 50 /2019

Maceió, 18 de outubro de 2019.

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 2608/2019  
Data: 22/10/2019 - Horário: 10:37  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 54/2019 que *“Altera o § 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 5.766, de 29 de dezembro de 1995, que institui a taxa de utilização de serviços especiais não operacionais de bombeiros”*, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a sanção da proposta em análise não se apresenta possível no Projeto de Lei nº 54/2019, em razão de vício de inconstitucionalidade formal como se observará pelas razões adiante descritas.

Conforme disposto no art. 86, § 1º, II, b, da Constituição Estadual, bem como no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, a iniciativa de Lei que disponha sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A proposta em questão, em que pese a louvável iniciativa parlamentar em criar Lei que institui a taxa de serviços especiais não operacionais de bombeiros, a ordem constitucional impede a iniciativa parlamentar, assim constata-se ingerência direta do Poder Legislativo em matéria de competência privativa do Executivo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **veter totalmente** o Projeto de Lei nº 54/2019, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
NESTA